



UFC

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CEARÁ**

FEVEREIRO/2025

SUMÁRIO

| | | |
|-------------------|--|----|
| TÍTULO I | DA NATUREZA E OBJETOS | 3 |
| TÍTULO II | DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA | 5 |
| | CAPÍTULO I MEMBROS DO CORPO DOCENTE | 5 |
| | CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO | 5 |
| | CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO | 6 |
| TÍTULO III | DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA | 7 |
| | CAPÍTULO I DO COLEGIADO E DA COMISSÃO COORDENADORA | 7 |
| | CAPÍTULO II DO COORDENADOR | 10 |
| TÍTULO IV | DA ADMISSÃO AO PROGRAMA | |
| | CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS | 11 |
| | CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA | 11 |
| | CAPÍTULO III DA MATRÍCULA | 11 |
| | CAPÍTULO IV DAS BOLSAS | 12 |
| TÍTULO V | DO REGIME DIDÁTICO | 14 |
| | CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITO | 14 |
| | CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR | 14 |
| | CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO | 15 |
| | CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E TESE | 17 |
| | CAPÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS | 20 |
| TÍTULO VI | COMISSÃO DE BOLSAS CAPES/DS | 22 |
| TÍTULO VII | DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 23 |
| ANEXO I | TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUÇÕES | 24 |

TÍTULO I **DA NATUREZA E OBJETOS**

Art. 1 - A Universidade Federal do Ceará (UFC) manterá no Centro de Tecnologia o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica em nível de Mestrado e Doutorado, que será regido por este Regulamento e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 2 - O Programa a que se refere este Regulamento visa a obtenção do Grau de Mestre, de Doutor, e o seu funcionamento será de responsabilidade do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo Único – O Programa está estruturado em uma área de concentração denominada Sistemas de Energia Elétrica, de responsabilidade do Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 3 - O Programa tem por finalidade oferecer, dentro da UFC, ambiente e recursos adequados para a formação de pessoal qualificado técnica e científicamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa científica e tecnológica em Engenharia Elétrica e áreas afins.

Art. 4 - O Programa tem por objetivos:

I - Gerais:

a) Dar condições e oportunidades aos profissionais de Engenharia Elétrica e áreas correlatas para se especializarem nas áreas da docência e da pesquisa, favorecendo o desenvolvimento dos poderes criador e inovador, com o aprofundamento do conhecimento especializado nas diversas áreas de Engenharia Elétrica, e fazendo uso consistente das ciências básicas, tais como física, matemática e computação.

b) Possibilitar, como gerador de mão-de-obra especializada, o contínuo desenvolvimento do pólo tecnológico na região.

II - Específicos:

a) Atualizar e aprofundar o conhecimento e a aplicação das disciplinas básicas de suporte ao desenvolvimento de novas tecnologias e conhecimento relativos ao processamento de energia;

b) Desenvolver modelos físico-matemáticos que permitam projetar, analisar, sintetizar, supervisionar, intervir e controlar sistemas que possam ser utilizados em processos de industrialização, sistemas de energia, e outras áreas afins;

c) Estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas acadêmicas e os profissionais do setor empresarial através de projetos de pesquisas multidisciplinares;

d) Estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas de instituições acadêmicas e de pesquisa, nacionais e internacionais, através de projetos de pesquisas multidisciplinares;

e) Gerar mão-de-obra altamente qualificada em processos industriais, engenharia de sistemas de energia, e outras áreas afins, os quais envolvam tecnologia de ponta;

f) Qualificar docentes do país, particularmente aqueles do Estado do Ceará, capital e interior, e das regiões Nordeste e Norte, com perspectiva de atuação *in loco* nestas regiões, com ou sem parceria acadêmica.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

CAPÍTULO I MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art. 5 - O Programa terá um Corpo Docente constituído de docentes permanentes, docentes pesquisadores visitantes e docentes colaboradores, enquadrados de acordo com a Portaria nº 81 da CAPES de 03 de junho de 2016.

§ 1º - O programa admite um número máximo de docentes colaboradores igual a 20% do corpo docente.

§ 2º - Membros colaboradores podem orientar no máximo 1 aluno de mestrado e colaborar em disciplinas de membros efetivos.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 6 - Para participar do Programa, o docente deverá fazer uma solicitação ao Colegiado que o enquadra de acordo com o Art. 5º.

Art. 7 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa obedecerá aos critérios da Resolução Interna vigente do programa, bem como às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Senso da UFC

CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 8 - Todos os membros docentes do Programa estão habilitados a orientar alunos de mestrado.

Art. 9 - Para estar apto a receber novos alunos de Doutorado, é necessário que o docente tenha obtido pontuação mínima de permanência nos 4 anos anteriores (inclusive o ano corrente) e ter sido Orientador de pelo menos duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.

TÍTULO III **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

CAPÍTULO I **DO COLEGIADO E DA COMISSÃO COORDENADORA**

Art. 10 - O Programa terá um Colegiado constituído de todos os docentes permanentes do Programa, e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa ocorrerão com uma periodicidade mensal.

§ 2º - O docente membro do Colegiado será automaticamente desligado do programa após 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não justificadas, com antecedência, às reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 11 - A Comissão Coordenadora, daqui para frente referida como Coordenação do Programa, será exercida por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Cordenador, por dois (dois) docentes permanentes do Programa, e 1 (um) representante dos alunos do Programa.

§ 1º - O Coordenador, o Vice-Cordenador e os demais docentes da Coordenação deverão ser membros docentes permanentes com vínculo empregatício com a UFC e lotado no departamento de Engenharia Elétrica, sendo estes escolhidos por eleição direta entre os docentes permanentes do Colegiado.

§ 2º - O representante dos alunos e seu suplente serão escolhidos por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 3º - As reuniões do Colegiado da Coordenação do Programa ocorrerão com uma periodicidade de 1 (um) mês.

§ 4º - O docente membro da Coordenação perderá automaticamente seu mandato após 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não justificadas, com antecedência, às reuniões da Coordenação do Programa.

Art. 12 - O mandato de cada docente membro da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 13 - O mandato do representante dos alunos e de seu suplente será de um (1) ano, não renovável.

Art. 14 - A Coordenação do Programa terá um Coordenador e um Vice-Cordenador eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 15 - Compete ao Colegiado do Programa:

- I - Eleger, dentre os docentes permanentes do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador, o Vice-Cordenador do Programa e os demais docentes representantes da Coordenação do Programa;

- II - Aprovar a composição do corpo docente do Programa;
- III - Aprovar o credenciamento dos orientadores e co-orientadores de Dissertações;
- IV - Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- V - Apreciar e deliberar sobre a auto-avaliação do Programa realizada pela Coordenação.

Art. 16 - Compete à Coordenação do Programa:

- I - Submeter ao Colegiado do Programa a proposta de formação curricular do Programa e/ou suas alterações com indicação da carga horária e conteúdo das disciplinas que o compõem;
- II - Orientar e coordenar todas as atividades do Programa;
- III - Fixar diretrizes para o funcionamento do Programa;
- IV - Submeter à aprovação do Colegiado do Programa, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos docentes que integrarão o corpo docente do Programa, podendo também recomendar ao Colegiado o desligamento de docentes, o descredenciamento de docentes para orientar dissertações e a reclassificação de docentes como permanente, visitante ou colaborador;

Parágrafo Único – O desligamento, descredenciamento e a reclassificação de que trata o inciso IV deste artigo referem-se ao não cumprimentos das normas estabelecidas neste Regulamento.

- V - Apresentar em cada período letivo a disponibilidade de vagas para ingresso de discentes no Programa por período letivo;
- VI - Estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos a discentes do Programa, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;
- VII - Designar a comissão examinadora de Seleção de candidatos ao programa;
- VIII - Elaborar e submeter ao Colegiado do Programa os critérios para a alocação de bolsas e de acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;
- IX - Apreciar e aprovar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto ou trabalho que vise à elaboração de Dissertações ou de Teses;
- X - Aprovar, ouvido o aluno interessado, os nomes do orientador acadêmico e de Dissertação ou de Tese;
- XI - Aprovar mudança de orientador acadêmico e de Dissertação ou de Tese;
- XII - Propor aos órgãos competentes a grade curricular do Programa e suas alterações, com indicação da carga horária das disciplinas que o compõem;

XIII - Aprovar a demanda de disciplinas do Programa;

XIV - Submeter para aprovação dos Departamentos a demanda semestral de disciplinas do Programa;

XV - Propor aos órgãos competentes a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa;

XVI - Fixar diretrizes gerais para a formulação dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento;

XVII - Avaliar e aprovar os programas das disciplinas e recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes;

XVIII - Colaborar com o Departamento na proposição e implementação de medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção técnico-científica do Programa;

XIX - Designar a banca examinadora de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação, ouvindo o orientador;

XX - Decidir as questões referentes à matrícula, ajuste de matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXI - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas de disciplinas isoladas;

XXII - Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante uma efetiva orientação acadêmica de Dissertações e de Teses;

XXIII - Fazer o planejamento orçamentário do Programa e o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;

XXIV - Exercer outras atividades estabelecidas por órgãos superiores;

XXV - Realizar semestralmente a auto-avaliação do Programa para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

XXVI - Propor ao Chefe de Departamento envolvido e ao Diretor do Centro de Tecnologia, a execução de medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

XXVII - Representar ao órgão competente, no caso da infração disciplinar;

XXVIII - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

Art. 17 - O Colegiado e a Coordenação do Programa reunir-se-ão:

I - Por convocação do seu Coordenador;

II - Pela expressão da vontade por escrito, de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Em cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado ou da Coordenação, antes da reunião seguinte.

Art. 18 - O Colegiado e a Coordenação se reúnem com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Colegiado ou da Coordenação, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 19 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- II - Submeter à Coordenação, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas;
- III - Submeter à Coordenação os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- IV - Submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que tratam as alíneas VII e XIX do Art. 16;
- V - Indicar os nomes dos membros da Comissão de Bolsas CAPES/DS para eleição pelo Colegiado do Programa;
- VI - Enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;
- VII - Enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, após parecer favorável do orientador acadêmico, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo Programa;
- VIII - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- IX - Conduzir o processo de auto-avaliação semestral do Programa, e enviar os resultados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a apreciação e deliberação feita pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

CAPÍTULO I **DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 20 - O número de vagas de discentes ao Programa será fixado pela Coordenação a cada período letivo.

Art. 21 - O número de vagas para o Programa deverá constar do Edital de abertura de vagas para a seleção de candidatos ao Programa, dentro dos prazos estabelecidos pela UFC.

CAPÍTULO II **DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 22 - A admissão ao Programa será feita de acordo com edital aprovado e publicado pela coordenação do Programa.

Art. 23 - A critério da Coordenação do Programa serão aceitos pedidos de transferência de alunos especiais de outros cursos de pós-graduação, desde que atendam os mesmos requisitos exigidos na seleção dos candidatos iniciantes no Programa.

Art. 24 - O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo metade do total dos créditos exigidos pelo Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 25 - A critério da Coordenação do Programa serão aceitos pedidos de alunos especiais ativos de cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

§ 1º - Somente serão submetidas à avaliação da Coordenação do Programa às solicitações de alunos de graduação que estejam cursando no ano corrente o último ano do curso de graduação.

CAPÍTULO III **DA MATRÍCULA**

Art. 26 - Depois de admitido, o aluno fará sua matrícula inicial, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 27 - Em cada período letivo, a matrícula do aluno no Programa será feita mediante Plano de Estudos elaborado de comum acordo com o Orientador Acadêmico, de Dissertação ou de Tese, observado sempre o limite máximo de prazo permitido para a integralização do curso.

Art. 28 - O aluno com a anuência de seu orientador poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo indicado pela UFC, devendo a secretaria registrar o trancamento.

Art. 29 - Será concedido ao aluno o trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina, durante sua permanência no Programa.

Art. 30 - A Coordenação apreciará cada requerimento de matrícula, podendo indeferir-lo se o rendimento do aluno não tiver sido satisfatório de acordo com o que dita o Regulamento.

Art. 31 - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula institucional em qualquer período letivo.

Art. 32 - O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro Curso ou Programa de Pós-graduação, não integrante do currículo deste Programa, considerada disciplina optativa, com anuência de seu orientador e aprovação das Coordenações dos Cursos ou Programas.

Parágrafo Único – A secretaria do Programa ou Curso que ministra a disciplina optativa enviará à secretaria do Programa os elementos necessários para a complementação do histórico escolar do aluno.

Art. 33 - No caso de disciplinas optativas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá a secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

Art. 34 - Os alunos regularmente matriculados no Programa se candidatam a bolsas acadêmicas através de solicitação à Coordenação do Programa.

§ 1º - A distribuição de bolsas, realizada pela Comissão de Bolsas, tem como critério de prioridade os candidatos com maiores notas no processo de seleção para entrada no Programa, respeitando os critérios elencados no respectivo edital.

§ 2º - As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, conforme o estipulado na INSTRUÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM 01/PPG/CEPE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, da PRPPG.

§ 3º - Exigir-se-á do(a) discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEe e ora vigentes na UFC;

II - cumprir o estágio de docência em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;

III - preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa.

§ 4º - A continuidade da vigência da bolsa está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no §3º.

§ 5º - O período máximo de concessão da bolsa será:

I – 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado Acadêmico;

II – 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado Acadêmico;

III – A concessão será mantida dentro desse prazo, independentemente da data de início da bolsa.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITO

Art. 35 - As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa, criatividade e participação ativa.

Art. 36 - A Coordenação do Programa, mediante sugestão do Orientador, poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 37 - A cada disciplina, atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito a cada 16 (dezesseis) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 38 - Poderão ser aproveitados como créditos para o Programa, a juízo da Coordenação, componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação da UFC, outras instituições nacionais reconhecidas pela CAPES, ou instituições no exterior.

§ 1º - No Curso de Mestrado poderão ser aproveitados no máximo 17 créditos obtidos há menos de 5 (cinco) anos do pedido de aproveitamento;

§ 2º - No Curso de Doutorado poderão ser aproveitados:

I - No máximo 30 créditos provenientes do mestrado;

II - No máximo 21 créditos provenientes de curso de doutorado, obtidos há menos de 7 (sete) anos do pedido de aproveitamento.

§ 3º - Não são aproveitados os créditos relativos às atividades de “Qualificação” e “Dissertação”.

Art. 39 - Disciplinas do doutorado com a mesma ementa (ou ementa semelhante) de uma cursada durante o mestrado não poderão ser refeita no doutorado, para fins de convalidação de créditos.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 40 - A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos, e será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com no máximo uma casa decimal.

§ 1º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º – O aluno terá uma média final, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

§ 3º – Nas disciplinas ou nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo coordenador do curso, receber a menção ‘incompleto’ (I). A menção referida deverá ser substituída pelo resultado final até o final do período letivo seguinte.

§ 4º – As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art. 41 - Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

§ 1º – for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

§ 2º – for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

§ 3º – for reprovado por duas vezes no exame de qualificação

Art. 42 - Considerar-se-á aprovado, no curso de pós-graduação, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

a) tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete), conforme definido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

b) tenha demonstrado proficiência em inglês;

c) tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido;

d) tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º - Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 43 - Todo aluno admitido no Programa deverá ter, a partir de sua admissão, a supervisão de um Orientador do Programa, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Art. 44 - Cada aluno do Programa terá um Orientador de Dissertação ou de Tese quando estiver nesta atividade.

Art. 45 - O corpo de orientadores de Dissertação e/ou de Tese será constituído por docentes permanentes, visitantes ou colaboradores ao Programa.

Art. 46 - A juízo do Colegiado do Programa, pesquisador e/ou docente não vinculado ao mesmo, ou pertencente à outra Instituição, poderá ser admitido como orientador para projeto determinado.

Art. 47 - O docente-orientador poderá assistir simultaneamente, no máximo, 10 estudantes em fase de elaboração de Dissertação, sendo no máximo 6 estudantes de Mestrado e 4 de Doutorado, independentemente de seu trabalho de orientação acadêmica.

Art. 48 - O aluno matriculado no Programa deverá organizar seu Plano de Estudos, de comum acordo com o Orientador Acadêmico, de Dissertação ou de Tese.

§ 1º - No Plano de Estudos deverão ficar expressos as disciplinas a serem cursadas, cronologicamente distribuídas, os objetivos do aluno no Programa, as linhas centrais do estudo pretendido e a previsão de defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado.

§ 2º - O Plano de Estudos poderá sofrer modificações posteriores, desde que sugeridas pelo Orientador e aprovadas pela Coordenação do Programa.

§ 3º - A matrícula do aluno nas disciplinas do Programa, em cada período letivo, só será aceita pela secretaria mediante aprovação do Orientador, que deverá assinar o formulário de matrícula.

Art. 49 - Compete ao Orientador Acadêmico:

I - Orientar o aluno do Programa na organização de um Plano de Estudos e na composição de seu currículo;

II - Acompanhar o desempenho escolar do aluno, orientando-o em seus estudos e pesquisas;

III - Exercer outras atividades definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 50 - Compete ao Orientador de Dissertação ou de Tese: Orientar o aluno na elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese, bem como de sua execução;

I - Autorizar o aluno a apresentar sua Dissertação ou Tese, nos termos deste regulamento;

II - Participar das comissões organizadoras incumbidas de argüir o aluno na apresentação de sua Dissertação ou Tese;

III - Aprovar e encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa o relatório semestral de atividades do aluno, como parte integrante de sua matrícula para o semestre seguinte;

IV - Sugerir os nomes dos membros das comissões examinadoras de Pré-Defesa de Dissertação, de Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese;

V - Presidir as comissões examinadoras que trata o inciso anterior, deste parágrafo;

VI - Exercer outras atividades definidas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV **DA DISSERTAÇÃO E TESE**

Art. 51 - O aluno do Programa de Pós-Graduação poderá se matricular na atividade "Dissertação" ou "Tese" caso atenda aos seguintes requisitos:

I - Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - Média final igual ou superior a 7,0, conforme definido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC;

III - Aprovação na atividade acadêmica de proficiência em língua estrangeira; IV - Aprovação no exame de qualificação.

Art. 52 - O Projeto de Dissertação ou de Tese deverá ser definido pelo aluno, com anuência do Orientador, até o início do terceiro período do Programa, contado a partir da data inicial da matrícula.

Art. 53 - A qualificação deverá ocorrer nos seguintes prazos:

I - Para o Mestrado: até 30 (trinta) dias antes da defesa de Dissertação e até 22 (vinte e dois) meses após a entrada do aluno;

II - Para o Doutorado: até 27 (vinte e sete) meses após a entrada do aluno no Programa.

Art. 54 - Para o início do processo de defesa de Dissertação (Mestrado), o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Cumprimento de, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas e atividades, sendo pelo menos 20 (vinte) créditos provenientes de disciplinas;

II - Cumprimento dos créditos relacionados ao estágio docência e seminários;

III - Aprovação no exame de proficiência em Inglês;

IV - Aprovação no Exame de Qualificação;

V - Pelo menos um artigo completo aceito para publicação em evento científico nacional ou internacional promovido por uma sociedade científica da área.

Art. 55 - Para o início do processo de defesa de Tese (Doutorado), o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Cumprimento de, no mínimo, 68 (sessenta e oito) créditos em disciplinas e atividades, sendo pelo menos 40 (quarenta) créditos provenientes de disciplinas, incluindo as disciplinas aproveitadas do mestrado;

II - Cumprimento dos créditos relacionados aos estágios docência II e III;

III - Aprovação no exame de proficiência em Inglês;

IV - Aprovação no Exame de Qualificação; V - Pelo menos um artigo completo aceito para publicação em periódico indexado e qualificado como Qualis A1 ou A2 pela CAPES na Área de Avaliação Engenharias IV.

Art. 56 - Os procedimentos para a Qualificação de Dissertação ou Tese incluem:

I - O Orientador deverá encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa os seguintes documentos: a) Requerimento solicitando a realização da Qualificação, sugerindo data e membros da banca examinadora; b) Comprovante do exame conforme o Art. 55-56, inciso IV.

II - O Exame de Qualificação será público e conduzido por uma comissão examinadora indicada pela Coordenação do Programa, composta por: a) Para o Mestrado: pelo menos 3 (três) membros; b) Para o Doutorado: pelo menos 4 (quatro) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) devem ser examinadores externos ao Programa.

III - Caso um dos membros da banca não compareça no dia da Qualificação, este será substituído por um suplente previamente indicado pela Coordenação do Programa. IV - O candidato será aprovado caso obtenha aprovação unânime da comissão examinadora. V - Em caso de reprovação, o aluno terá mais uma oportunidade para apresentar um novo trabalho dentro dos seguintes prazos: a) Mestrado: 3 (três) meses; b) Doutorado: 6 (seis) meses.

Art. 57 - Os procedimentos para a Defesa de Dissertação ou Tese incluem:

I - O Orientador deverá encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa os seguintes documentos: a) Requerimento solicitando a realização da defesa, sugerindo data e membros da comissão examinadora; b) Ofício assinado pelos membros da banca de Qualificação, atestando que as modificações recomendadas foram implementadas; c) Exemplares impressos da Dissertação ou da Tese para cada membro da banca.

II - A defesa será pública e conduzida por uma comissão examinadora composta por: a) Para o Mestrado: pelo menos 3 (três) membros, dos quais, no mínimo, 1 (um) deve ser examinador externo ao Programa; b) Para o Doutorado: pelo menos 5 (cinco) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) devem ser examinadores externos ao Programa.

III - O candidato será aprovado na defesa caso obtenha aprovação unânime da comissão examinadora. IV - Se forem sugeridas modificações na Dissertação ou na Tese, o pós-graduando deverá implementá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, sob pena de não emissão do diploma.

CAPÍTULO V **DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.**

Art. 58 - Para obter o Grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Elétrica, o aluno deverá satisfazer os prazos mínimos de 12 (doze) meses para Grau de Mestre e de 24 (vinte e quatro) meses para Grau de Doutor; e máximos de 24 (vinte e quatro) meses para Grau de Mestre e 48 (quarenta e oito) meses para Grau de Doutor.

Parágrafo Único - As condições, para o aluno obter o Grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Elétrica, são:

I - Aprovação na defesa de Dissertação para Título de Mestre ou na de Tese para Título de Doutor;

II - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

III - Nada consta emitido pela Biblioteca

IV - Comprovação de quitação de qualquer documentação junto à Coordenação do Programa;

V - Entrega dos exemplares (um para cada membro da banca examinadora e três para a Coordenação), no padrão exigido, da Dissertação para o Grau de Mestre ou da Tese para o Grau de Doutor, para a Coordenação, com todas as modificações sugeridas pelas comissões examinadoras.

Art. 59 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Coordenação poderá, mediante parecer favorável do Orientador do aluno, admitir a prorrogação do limite de prazo máximo para a obtenção dos graus de Mestre em até 3 (três) meses ou de Doutor em até 6 (seis) meses.

Art. 60 - Para a solicitação de diploma, o aluno deve cumprir os requisitos exigidos pela Biblioteca e PRPPG, a saber:

- a) incluir a versão corrigida no Repositório da UFC
- b) enviar para a secretaria, via email: nada consta da biblioteca, titulação anterior; documento de identificação e ata da defesa devidamente assinada

TÍTULO VI **DA COMISSÃO DE BOLSAS CAPES/DS**

Art. 61 - O Programa contará com uma Comissão de Bolsas CAPES/DS, composta por docentes permanentes do Programa e por um representante estudantil.

Art. 62 - A Comissão de Bolsas CAPES/DS será composta por 3 (três) docentes permanentes do Programa e 1 (um) representante discente.

Art. 63 - § 1º - Os membros da Comissão de Bolsas, tanto docentes quanto discentes, serão eleitos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 - Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS:

I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 65 - II - Analisar as solicitações de bolsa com base nos critérios estabelecidos no Artigo 9º da Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

Art. 66 - III - Selecionar os candidatos às bolsas do Programa com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico e a dedicação exclusiva, comunicando à Pró-Reitoria ou unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

Art. 67 - IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Estudos, fornecendo, a qualquer momento, um diagnóstico sobre o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

Art. 68 - V - Manter um arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;

Art. 69 - VI - Realizar a recomendação anual de renovação de bolsas concedidas, com base no mérito da avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, respeitando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;

Art. 70 - VII - Adotar providências em casos de descumprimento dos prazos para entrega de relatórios de prestação de contas à CAPES por parte do bolsista ou pareceres por parte dos orientadores;

Art. 71 - VIII - Registrar e avaliar o estágio docência para fins de concessão de créditos ao pós-graduando, bem como definir procedimentos para a supervisão e acompanhamento do estágio;

Art. 72 - IX - Manter atualizado o sistema de acompanhamento disponibilizado pela CAPES e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

Art. 73 - X - Resolver casos de pendências, omissões ou insatisfação quanto ao desempenho de bolsistas ou orientadores, com base nos critérios estabelecidos na Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, e nos artigos deste regulamento.

TÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 74 - Os casos omissos, pertinentes à matéria tratada neste Regulamento, serão resolvidos pelo disposto no regulamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação strictu sensu da UFC em vigor, ou pelo Colegiado do Programa ou ainda por instâncias internas da UFC.

Art. 75 - O Colegiado do Programa e a Coordenação serão compostos de acordo com o disposto nos Art. 10 - e Art. 11 - deste Regulamento.

Art. 76 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica estabelecerá disposições transitórias necessárias para compatibilizar os interesses do Programa e dos alunos matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento.

Art. 77 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Ceará – UFC, revogando-se automaticamente o regulamento anterior.

Art. 78 - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
 BISMARCK CLAURE TORRICO
Data: 26/03/2025 14:40:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prof. Dr. Bismark Claure Torrico
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal do Ceará

Documento assinado digitalmente
 PAULO PEIXOTO PRAÇA
Data: 26/03/2025 14:54:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prof. Dr. Paulo Peixoto Praça
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal do Ceará